

Vogais suplentes:

1º Telmo José Soares Ferreira — Assistente Técnico.

2º Paulo José de Sousa Matias - Assistente Técnico.

9 — As listas de ordenação final serão publicadas na página electrónica da Câmara Municipal em: [www.cm-coruche.pt](http://www.cm-coruche.pt)

10 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008 e legislação complementar.

11 — Os presentes procedimentos estão sujeitos ao disposto no artigo 6.º da Lei 12-A/2008 e às regras da prioridade nele estabelecidas.

12 — Por despacho do Presidente da Câmara, Dr. Dionísio Simão Mendes, em 19 de Junho de 2009, e por meus despachos de 24 de Junho de 2009, foi permitido o recurso a Contratação de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por se ter verificado a condição prevista no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

13 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

14 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o ofício n.º 120/DRSP/2009, enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a esta entidade em 13 de Março de 2009.

30 de Julho de 2009. — O Vereador, com competência delegada, *Nelson Fernando Nunes Galvão*.

302167052

#### **Aviso (extracto) n.º 15351/2009**

Para os devidos efeitos e em conformidade com o artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 28 de Julho de 2009, foi designado, em comissão de serviço, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, *b)* da Lei n.º 93/2004, com a redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, por aplicação analógica, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009 e até à conclusão do respectivo concurso de recrutamento, cuja abertura foi determinada no mesmo despacho:

2.º Comandante — Dr. Luís Alfredo Monteiro da Fonseca, bombeiro de 3.ª classe da carreira de Bombeiro Municipal.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

3 de Agosto de 2009. — O Vereador, com competência delegada, *Nelson Fernando Nunes Galvão*.

302172211

## **MUNICÍPIO DE ÉVORA**

### **Regulamento n.º 374/2009**

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 26 de Junho de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Cartão Évora Solidária, que agora se faz publicar.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

24 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

### **Regulamento do Cartão Évora Solidária**

#### **Preâmbulo**

No quadro da crise económica e financeira em que o mundo se encontra, que afecta Portugal e consequentemente o Concelho de Évora, a temática do desemprego ganha uma relevância particular, através dos impactos sociais que acarreta.

Este período requer de todos os actores sociais e intervenientes na sociedade uma atenção redobrada, uma vez que começam a surgir novas formas de pobreza e exclusão social, atingindo grupos sociais que até aqui mantinham níveis adequados de inclusão e de rendimento.

Estes processos, provocam uma diminuição no orçamento mensal das famílias, o que poderá levar a situações de carência económica e até de exclusão social graves.

Assim, e no âmbito de um conjunto de apoios sociais já prestados aos munícipes, como o Cartão Social do Município Idoso, o Passe So-

cial e Jovem, as Bolsas de Estudo e de Mérito, a Acção Social Escolar, entre outros, vem deste modo a autarquia implementar o Cartão Évora Solidária.

Pretende-se com esta acção atenuar as consequências da diminuição dos rendimentos familiares, assim como complementar as medidas de política social actualmente existente no país e, respectivamente, no concelho.

Desta forma, estará a autarquia a promover medidas de apoio social junto dos seus munícipes, que visam essencialmente atenuar as situações de pobreza e exclusão social.

#### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante, âmbito e objecto**

1 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *c)* do n.º 4 do artigo 64.º e alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — O presente Regulamento, estabelece os termos, condições de acesso e de utilização do Cartão Évora Solidária, doravante designado Cartão, cujo objectivo é apoiar os munícipes em situação de desemprego comprovado ou de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador.

3 — Os beneficiários do Cartão podem usufruir de apoio na área social.

4 — O Cartão tem como suporte financeiro uma verba inscrita anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Évora, a qual é gerida pelos respectivos serviços de acção social, e que se destina a participar as despesas inerentes aos apoios previstos no presente Regulamento.

#### **Artigo 2.º**

#### **Objectivos**

São objectivos gerais do Cartão:

*a)* Apoiar os agregados familiares afectados pela situação de desemprego ou de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador, numa altura de dificuldades na economia mundial e em que as situações de fragilidade financeira das famílias tendem a aumentar;

*b)* Facilitar as condições de acesso a serviços e bens essenciais;

*c)* Atenuar o esforço financeiro mensal dos agregados familiares afectados pelas situações identificadas na alínea *a)* do presente artigo;

*d)* Permitir que os agregados familiares que se encontrem naquelas situações aumentem o seu rendimento disponível;

*e)* Promover medidas de justiça social no Concelho.

#### **Artigo 3.º**

#### **Condições de atribuição**

A atribuição do Cartão depende, cumulativamente, do preenchimento dos seguintes requisitos:

*a)* Ser requerido pelo interessado;

*b)* Residir no Concelho de Évora;

*c)* Na situação de desemprego, estar inscrito no Centro de Emprego de Évora e a receber subsídio.

#### **Artigo 4.º**

#### **Conceito de agregado familiar**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o agregado familiar do requerente integra, para além do próprio, o conjunto de pessoas, a seguir discriminadas, que vivem com o titular do cartão em economia comum:

*a)* Cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, mediante apresentação de declaração comprovativa da Junta de Freguesia da área de residência;

*b)* Ascendentes ou descendentes que estejam a seu cargo;

*c)* Outros que com ele vivam em economia comum.

#### **Artigo 5.º**

#### **Processo de candidatura**

O Cartão é emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Évora, mediante a apresentação, junto dos serviços de acção social do Município, dos seguintes documentos:

*a)* Requerimento próprio e declarações a obter junto dos serviços mencionados;

- b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e cartão de eleitor;
- c) Na situação de desemprego, declaração de inscrição no Centro de Emprego e do direito a subsídio;
- d) Na situação de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador, declaração comprovativa da suspensão do vínculo, com a menção do respectivo período;
- e) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do agregado familiar no Concelho de Évora e a sua composição;
- f) Fotocópia do último recibo de água;
- g) Outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Évora, considerados necessários a uma correcta análise do pedido de atribuição do Cartão;
- h) Uma fotografia actualizada, tipo passe.

#### Artigo 6.º

##### **Análise das candidaturas**

1 — A Câmara Municipal de Évora, através dos serviços de acção social, procederá à análise dos pedidos de atribuição do Cartão, podendo, nesse âmbito, realizar as diligências que repute necessárias a uma melhor avaliação das candidaturas, designadamente realização de entrevistas sociais e visitas domiciliárias.

2 — Concluída a instrução, os serviços de acção social emitem parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos, cabendo a decisão à Câmara Municipal de Évora.

3 — A decisão é comunicada aos interessados, por correio, nos dez dias úteis subsequentes à deliberação prevista no número anterior.

#### Artigo 7.º

##### **Benefícios na área social**

1 — O Cartão atribui ao seu titular os seguintes benefícios na área social:

- a) Redução de 50% no pagamento do consumo de água para fins domésticos previsto no Regulamento da Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal;
- b) Redução de 50% no pagamento das Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento previsto no Regulamento da Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal;
- c) Direito ao equivalente ao passe social nos transportes públicos urbanos, cujas condições são fixadas em protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Évora e a entidade gestora do serviço;
- d) Direito a benefícios equiparados ao escalão A da acção social escolar.

2 — A atribuição dos benefícios previstos nas alíneas a) e b) são somente aplicados quando o contrato de fornecimento se encontra em nome do titular do Cartão, ou de algum dos elementos que compõem o agregado familiar.

3 — Os benefícios atribuídos no presente Regulamento não são acumuláveis com outros apoios concedidos pela autarquia ao abrigo de outros programas.

4 — Nos termos da fórmula de cálculo da renda apoiada estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, para os arrendamentos sociais, o valor de renda mensal a pagar pelos arrendatários da Habévora, EM será reajustado sempre que se verifique alteração do rendimento do agregado familiar resultante do desemprego de um dos seus membros.

5 — Nas situações de suspensão do contrato de trabalho, os benefícios acima definidos serão atribuídos durante o mês ou meses, em que o beneficiário fizer prova da suspensão.

6 — Caso a suspensão seja apenas de dias ou semanas, o benefício será atribuído no mês em que se verificou a mesma.

#### Artigo 8.º

##### **Celebração de protocolos com terceiros**

A atribuição do Cartão confere, ainda, aos seus titulares as vantagens decorrentes da celebração de protocolos entre a Câmara Municipal de Évora e outras entidades públicas ou privadas.

#### Artigo 9.º

##### **Validade do Cartão**

1 — O Cartão, cuja atribuição carece de aprovação da Câmara Municipal de Évora, será válido por 1 ano ou enquanto as condições inerentes à sua atribuição se mantiverem e renovar-se-á por igual período, mediante requerimento a apresentar pelo interessado.

2 — Sempre que o titular do Cartão, for integrado profissionalmente, o cartão cessa automaticamente.

#### Artigo 10.º

##### **Caducidade do Cartão**

O Cartão caduca na data do termo da sua validade.

#### Artigo 11.º

##### **Utilização do Cartão**

O Cartão é pessoal e intransmissível, só podendo ser utilizado pelo respectivo titular e desde que se encontre dentro do respectivo prazo de validade.

#### Artigo 12.º

##### **Renúncia**

1 — O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão, mediante comunicação escrita do mesmo junto dos serviços de acção social da Câmara Municipal de Évora.

2 — Sempre que se verifique a integração profissional do titular do Cartão, este é obrigado a comunicar aos serviços de acção social da Câmara Municipal de Évora, pedindo a cessação do mesmo.

#### Artigo 13.º

##### **Utilização indevida do Cartão**

1 — A utilização indevida ou abusiva do Cartão ou a prestação de falsas declarações, constituem causa de cessação do direito da sua utilização, ficando, ainda, os seus titulares inibidos de aceder a qualquer programa municipal pelo período de três anos.

2 — Para além das consequências previstas no número anterior deverão, ainda, ser devolvidos os valores correspondentes aos benefícios obtidos indevidamente.

3 — A aplicação das sanções previstas no presente artigo, é da competência da Câmara Municipal de Évora, sendo sempre precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 14.º

##### **Extravio do Cartão**

1 — O titular obriga-se a comunicar de imediato aos serviços de acção social da Câmara Municipal de Évora a perda, furto ou extravio do Cartão.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência.

#### Artigo 15.º

##### **Dúvidas e omissões**

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Évora.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

302224254

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### **Declaração n.º 311/2009**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Gondomar, por deliberação tomada na sua reunião de 6 de Agosto de 2009, declarou a utilidade pública da expropriação, da seguinte parcela de terreno, também identificada na planta anexa:

Parcela de terreno com a área de 1.512,66 m<sup>2</sup>, sita no Lugar da Gandra, freguesia de S. Pedro da Cova, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 2258 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 778.º da freguesia de S. Pedro da Cova, propriedade de António de Oliveira Moura, solteiro, que se destina à construção do Centro Escolar do Carvalhal e Mó, na freguesia de S. Pedro da Cova.

Aquela deliberação foi emitida nos termos do que dispõe em geral o Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008 de 4 de Setembro, e em especial os seus artigos 10.º e seguintes, no exercício da compe-